



Ed. Pref. Fco. França Cambraia • Av Fco. França Cambraia, s/n • Centro • CEP: 63.600-000
CNPJ: 07.728.421/0001-82 • CGF: 06.920.284-2
Site Oficial: www.senadorpompeu.ce.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2011

SENADOR POMPEU-CE, 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Senador Pompeu, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Senador Pompeu CMDMSP, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social, com finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres deste Município, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município.
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência.
- III. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres.
- IV. Receber, analisar denúncias de toda forma de discriminação e violência contra mulheres e encaminha-las aos órgãos, competente para providencias efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.
- V. Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.
- VI. Encaminhar sugestões de projetos de leis para o poder executivo, ou legislativo.
- VII. Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de mulheres.



Ed. Pref. Fco. França Cambraia • Av Fco. França Cambraia, s/n • Centro • CEP: 63.600-000
CNPJ: 07.728.421/0001-82 • CGF: 06.920.284-2
Site Oficial: www.senadorpompeu.ce.gov.br

- VIII. Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessários para estudos e análise de questões referentes às mulheres.
- IX. Estabelecer intercâmbio com as entidades afins.
- X. Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres.
- XI. Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do município.
- XII. Subsidiar as ações das Coordenadorias ou Secretaria Municipal de mulheres, por meio de sugestões e apoio.
- XIII. Estabelecer critérios para aplicação dos recursos do fundo Especial dos Direitos da Mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher terá a seguinte estrutura:

- I. Colegiado;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária executiva;

Art. 4º - O Colegiado, Órgão máximo de liberação do Conselho, é constituído de 10(dez) conselheiras titulares, sendo 05(cinco) representantes do poder público, com suas suplentes e 05(cinco) da Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas terão mandatos de quatro anos, permitida uma redução.

§ 1º Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

- a) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social que a presidirá.
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Educação;

§ 2º As representantes da Sociedade Civil, em numero de três e três suplentes, serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma comissão composta para este fim, pelo colegiado.

§ 3º O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e ou grupos de mulheres que exercerem lideranças na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho municipal.

§ 4º A função de Conselheira não será remuneradas, mas, será considerado serviço público relevante.



Ed. Pref. Fco. França Cambraia • Av Fco. França Cambraia, s/n • Centro • CEP: 63.600-000
CNPJ: 07.728.421/0001-82 • CGF: 06.920.284-2
Sítio Oficial: www.senadorpompeu.ce.gov.br

Art. 5º - A Secretaria executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

Art. 6º - Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Senador Pompeu, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Constituirão o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidade não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

Art. 10º - O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

Art. 11º - O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se darão à publicidade possível.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, 11 de novembro de 2011.

Luiz Ibervan Fernandes Ramos
Luiz Ibervan Fernandes Ramos
Prefeito Municipal em Exercício